



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 225/2015

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui no âmbito do município de Capim, PB, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), elaborado pelo CONSIRES e aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e dá outras providências.

EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR, Prefeito Municipal de Capim, Estado da Paraíba, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 1º - Fica instituído o **PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PIGIRS)**, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos – CONSIRES e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (**PMGIRS**) no município de Capim, **PB**, integrado à Política Municipal de Resíduos Sólidos, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PIGIRS) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), como instrumento da Política Municipal de Resíduos Sólidos, tem como diretrizes, respeitando as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da saúde pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao Poder Público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Capim e o PIGIRS do CONSIRES, em conformidade com a disposto no artigo 18 e 19 e 19, § 9º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica Instituída a Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS).

§ 1º – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Seção II
Dos Fundamentos

Art. 5º - Para o estabelecimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) e do PMGIRS, serão observados os seguintes fundamentos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final, ambientalmente adequada, dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria de reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO II

DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PIGIRS) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)

Seção I

Da estruturação

Art. 6º - A gestão dos serviços voltados aos resíduos sólidos terá como instrumento básico os programas e projetos específicos apresentados no PIGIRS e no PMGIRS, tendo como meta a universalização dos serviços e o controle e mitigação dos efeitos ambientais.

Art. 7º - Os serviços públicos relacionados aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são de responsabilidade do poder público Municipal e poderão mediante aprovação nas formas da Lei, ser de responsabilidade do CONSORES,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

podendo o mesmo realizar a prestação dos serviços de modo direto, ou conceder ou permitir a prestação respectiva, a terceiros de direito público ou privado, atendendo os postulados legais pertinentes á matéria, conforme Lei dos Consórcios Públicos.

Seção II
Das Revisões

Art. 8º - Por se tratar de um instrumento dinâmico, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PIGIRS) e o PMGIRS, deverá respeitar as revisões que determina a Lei Federal nº. 12.305/2010 a cada quatro (04) anos, conforme artigo 19, Inciso

I - coincidindo o exercício de sua republicação com o respectivo da confecção do Plano Plurianual (PPA) do município, sendo alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação para o aperfeiçoamento ao longo de sua temporalidade de vinte o dois (22) anos.

Art. 9º - A proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) e do PMGIRS deverá ser elaborada em articulação com os demais Municípios integrantes do CONSORES e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos contidos no atual Plano Municipal e Intermunicipal.

Art. 10 º - Os programas, projetos e outras ações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PIGIRS) e do PMGIRS deverão ser regulamentados pelo CONSORES e pelo Poder Público, por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 11 º - A íntegra do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Soldos - PMGIRS se encontra anexo a esta Lei em seu Volume único para o PIGIRS e Volume I e II para o PMGIRS.

Art. 12 º - O Conselho Municipal de Saúde – COMUS fará o acompanhamento da implementação do PMGIRS, desempenhando o controle social (externo) deste e o Núcleo de Apoio a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (NGRS) desempenhará o controle social (interno) do Plano.



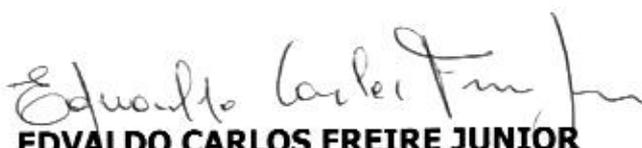
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 ° - Fica a consecução do Poder Executivo autorizado a expedir atos, normas e decretos para a consecução completa do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PMGIRS).

Art. 14 ° - Fica, para fins das revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PMGIRS) de Capim -PB, assegurada a participação popular.

Art. 15 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em **23** de Dezembro de 2015.


EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR
Prefeito Constitucional